

PROJETO DE LEI N° 03/ 2024

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2844 de
13/06/2023”**

A Câmara Municipal de Canápolis-MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alteradas as tabelas constantes nos anexos I e II da Lei Municipal n° 2844 de 13/06/2023, as quais passam a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS INTEGRAIS

TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL – R\$	
DESTINO	VALOR
Cidades até 150 KM	500,00
Cidades acima de 150 KM	680,00
Capitais	1000,00
Brasília	1000,00

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS REDUZIDAS

TABELA DE DIÁRIA REDUZIDA – R\$	
DESTINO	VALOR
Cidades até 150 KM	250,00

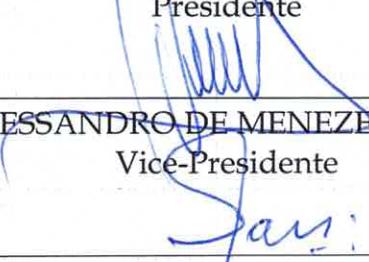
Cidades acima de 150 KM	340,00
Capitais	500,00
Brasília	500,00

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2024.



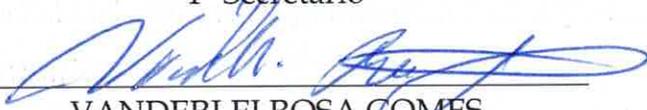
MÁRCIO SOUSA
Presidente



ALESSANDRO DE MENEZES LOPES
Vice-Presidente



DIVINO APARECIDO DOS SANTOS
1º Secretário



VANDERLEI ROSA GOMES
2º Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 11 JANEIRO DE 2024

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei altera a Lei Municipal nº 2844 de 13/06/2023 no que se refere ao valor das diárias de viagens.

De tal modo, visa apenas adequar o valor das diárias a realidade atual, uma vez que, as despesas com hotéis, alimentação e locomoção aumentaram muito no decorrer do ano passado.

Sendo assim, o valor estabelecido para as diárias de viagens encontra-se desatualizado frente as despesas com viagens.

A concessão de diárias, bem como a fixação dos seus valores, não ocorre aleatoriamente, devem ser disciplinados por lei, deliberada pelo plenário da Câmara e sancionada pelo Executivo municipal. O fundamental, como expressão da própria autonomia municipal, está no princípio da razoabilidade que deve nortear a definição do valor da diária, uma vez que a quantia é definida em função dos gastos necessários para deslocamento e permanência do agente político, gestor ou servidor quando à serviço do Poder Público Municipal.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles as diárias “indenizam as despesas com passagem e/ou estada em razão de prestação de serviços em outra

sede e em caráter eventual. Há de imperar, como sempre, a razoabilidade.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, Malheiros, São Paulo, 2001, p. 460).

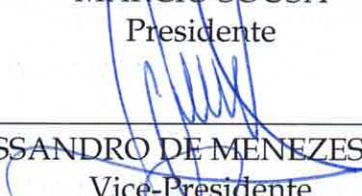
Desta forma, a alteração pretendida se demonstra imprescindível para garantir o custeio das viagens, além de estabelecer valores razoáveis frente as despesas de viagens no momento.

Essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação da proposição legislativa em testilha, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis, com a urgência que se faz necessária.

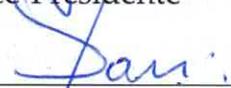
Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2024.



MÁRCIO SOUSA
Presidente



ALESSANDRO DE MENEZES LOPES
Vice-Presidente



DIVINO APARECIDO DOS SANTOS
1º Secretário



VANDERLEI ROSA GOMES
2º Secretário